

LEI Nº 091, DE 08 DE MARÇO DE 1.995.
Dispõe sobre remissão de débitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a remissão de débitos relativamente a impostos municipais, incidentes sobre Clubes ou Associações Esportivas, sem fins lucrativos, inscritos em dívida ativa, referentes aos exercícios de 1.993 e 1.994.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, através de Departamento competente providenciará a necessária exclusão dos débitos ora remidos, mediante requerimento dos beneficiários.

Artigo 2º) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio dos Autonomistas, aos 08 de março de 1.995.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal